



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04009/14

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00444 /2.015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS**
- 2.3. **MATRÍCULA: 245179**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de Remígio.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Servente**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31.01.2014 – retificado em 17.10.2014**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.01.2014 – republicado em 17.10.2014**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPSER**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **04009/14**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **José Inácio dos Santos**, matrícula **245179**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
24 de fevereiro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd